



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA



LEI Nº 118 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para contratação de serviços por tempo determinado e dá outras providências.

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a toda população Curvelandense que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar uma zeladora.

**Art. 2º** - A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual prazo.

**Artigo 3º** - A remuneração do servidor citado no artigo 1º ocorrerá de acordo com a Lei (Planos de Cargos, Carreira e Salários).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Curvelândia, MT, aos 02 de Setembro de 2003.

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**  
Prefeito

Publicado Per Afixação  
Em 02 de 09 de 2003

Por \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_

*Wilson M. de Aquino*  
SECR. ADM. PLAN. FINANÇAS